



**GABINETE DA PREFEITA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL

DE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026.

Processo Administrativo Licitatório Nº. 195/2026.

O Município de Sapiranga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Corrêa, nº 793, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n. 87.366.159/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Robinson Caleb dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7151/2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), durante o *exercício* de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data limite de **16 de Junho de 2026**, no horário das 12:30h às 18:30h, junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS, sito na Av. João Corrêa, nº 793, Centro. A licitação será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, que realizará Sessão Pública a partir das 14:00 horas do dia 17 de Junho de 2026, para análise da documentação para habilitação, e conforme a situação, também dos Projetos de Venda.

Conforme disposto no Termo de Referência Próprio, com base na análise das condições locais e considerando as particularidades do fornecimento de gêneros alimentícios da produção primária no Município, optamos por conduzir o processo de licitação por meio de chamada pública com processamento presencial.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de origem animal, destinados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), conforme Lei Municipal nº 7151/2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant	Un.	Descrição	Preço de Aquisição R\$
1	3000	Un	Abacate	5,91
2	1680	Kg	Abóbora de pescoço	3,35
3	1400	Kg	Abobrinha italiana	5,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

4	5200	Kg	Aipim (mandioca) com casca	4,32
5	3000	Un	Alface	3,83
6	250	Kg	Alho	32,77
7	2300	Kg	Banana	5,62
8	4300	Kg	Batata doce	4,89
9	5300	Kg	Batata inglesa	5,85
10	3600	Kg	Bergamota	4,65
11	1100	Kg	Berinjela	5,80
12	3600	Kg	Beterraba	6,04
13	1800	Un	Brócolis	7,18
14	2800	Kg	Cebola	5,51
15	3600	Kg	Cenoura	6,34
16	2000	Kg	Chuchu	5,03
17	600	Kg	Couve - Chinesa	5,36
18	1800	Un	Couve – Flor	7,73
19	1600	Un	Couve – Folha (molho)	3,88
20	1600	Un	Espinafre (molho)	5,40
21	5200	Kg	Feijão	11,46
22	5200	Kg	Laranja	4,70
23	2500	Kg	Limão	4,61
24	1260	Kg	Uva	9,53
25	450	Un	Melancia	31,67
26	3250	Kg	Pêssego	8,19
27	1100	Pct	Milho verde	5,73
28	2200	Un	Moranga	6,51
29	1260	Kg	Caqui	6,50
30	1400	Kg	Pepino	6,58
31	400	Kg	Pimentão	12,65
32	3600	Kg	Rabanete	6,66
33	2200	Un	Repolho	6,02
34	2400	Un	Rúcula	3,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

35	1300	Kg	Tomate	7,57
36	980	Kg	Vagem	13,81
37	600	Kg	Chimia de Fruta	17,22
38	600	Kg	Chimia Comum	17,22
39	1200	Un	Cuca	17,09
40	1200	Pct	Bolacha Caseira	17,52
41	1500	Un	Pão Caseiro	14,18
42	1680	Kg	Carne de Porco em cubos	31,60
43	2600	L	Leite	6,92
44	1100	Kg	Mel	37,57
45	1040	L	Iogurte	14,53
46	500	Kg	Queijo colonial	61,80
47	390	Kg	Abobrinha italiana orgânica	7,56
48	1000	Un	Alface orgânica	4,43
49	400	Kg	Beterraba orgânica	7,51
50	420	Un	Brócolis comum orgânica	8,98
51	800	Kg	Cebola orgânica	7,29
52	270	Un	Couve – Folha Orgânica	5,14
53	405	Un	Moranga orgânica	9,40
54	100	Kg	Pimentão orgânico	13,20
55	540	Un	Repolho orgânico	7,59
56	300	Un	Rúcula orgânica	4,58
57	270	Un	Tempero verde orgânico	4,54
58	260	Kg	Vagem orgânica	16,00
59	540	Kg	Aipim orgânico	7,81
60	800	Kg	Banana orgânica	6,57
61	540	Kg	Bergamota orgânica	6,23
62	540	Kg	Batata doce orgânica	6,34
63	540	Kg	Cenoura orgânica	7,26
64	540	Kg	Chuchu orgânico	6,19
65	360	Un	Espinafre orgânico	5,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

66	540	Kg	Laranja Orgânica	6,10
67	540	Kg	Rabanete Orgânico	8,41
68	270	Kg	Limão Orgânico	6,35
69	1350	Kg	Tempero Verde	4,49
70	600	Pct	Massa Caseira	10,29
71	1500	Pct	Seguilho	10,11

1.2 - Os produtos deverão ser produzidos na propriedade do Agricultor participante. Os produtores estarão sujeitos a visitação para comprovação.

1.3 - Somente poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares convencional, Agroindústrias, Agricultores Familiares Orgânicos domiciliados na zona rural de Sapiranga, que tenham a sua devida inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como produtores primários do Município, e as Agroindústrias Familiares de Origem Animal instalados na zona rural.

1.4 - Os alimentos deverão ser entregues na Sede da Unidade recebedora “Secretaria Assistência Social”. Av. 20 de Setembro. 3066 – Centro, para que sejam distribuídos diretamente por esta às suas entidades assistências/famílias carentes devidamente cadastradas.

1.5 - O cronograma de entrega de alimentos por parte do Agricultor Familiar será administrado pela Secretária da Agricultura, agendamento das datas e horários das entregas.

1.6 - O cronograma de estimativa de quantidade de entrega de alimentos será ajustado diretamente pela Secretaria da Agricultura e o Agricultor, respeitando a sazonalidade.

1.7 - Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros, em sacos de rafia ou de plástico, de forma a garantir sua qualidade.

1.8 - Todos os produtos das Agroindústrias familiares de origem animal deverão ser embalados de forma a garantir sua qualidade e, em transporte refrigerado, no caso de produtos que requeiram refrigeração.

1.9 - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, em bom estado de conservação, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

1.10 - O limite individual de venda de alimentos poderá ser de até R\$ 8.000,00 anuais.

1.11 - Os produtos Orgânicos Certificados terão acréscimo de até 30% em relação a lista de preços do item 1.1.

1.12 - A participação dos Agricultores será da seguinte forma:

- Número de participantes de até 60 (sessenta) Agricultores;

Distribuídos dessa forma:

* Até 4 Agroindústrias de Origem Animal

* Até 4 Agricultores de Hortifruti Orgânico Certificado

* Até 52 Agricultores convencionais

1.13 - Na entrega dos produtos o Agricultor emitirá Nota Fiscal, discriminando produtos e valores conforme item 1.1, preenchidas sem rasuras conforme empenho.



2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 12.01 – Departamento de Fomento Agrícola
- 12.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento
- 2400 – Programa Munic. Para Aquisição e Distrib. De Alimentos-PMAA
- 333.90.32.000000 – Material Bem ou Serviço para Distr. Grat.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar convencional, Agroindústrias, Agricultores Familiares Orgânicos deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

preenchem as seguintes condições (Documentação):

- a) CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.
- b) Documento de Identidade = cópia;
- c) CPF – Cadastro de Pessoa Física = cópia;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Comprovante Inscrição Estadual de produtor primário de Sapiranga;
- g) Cópia da matrícula, transcrição, contrato de compra/venda, comodato, parceria, cedência ou arrendamento da área onde é produzido a mercadoria a ser comercializada;
- h) Agroindústria Familiar de Origem Animal deverá apresentar “Título de Registro do SIM”;
- i) Cópia do Certificado de Conformidade Orgânica atualizado (emitido por Certificadora. Por Auditoria ou OPAC – Organismo participativo da Avaliação da Conformidade devidamente credenciados pelo mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária, e abastecimento) ou cadastrado em uma OCS -Organismo de Controle Social, para Agricultores Familiares com Produção Orgânica Certificada, se for o caso.

OBS: Os documentos constantes do item 3, poderão ser apresentados em **original**, por **cópia autenticada** por tabelião ou por funcionário do Município, na pessoa dos pregoeiros e sua equipe de apoio e ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Cadastros (desde que realizada até o último dia útil anterior a abertura da licitação), ou **publicação em órgão de imprensa oficial**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Modelo do Anexo I, devidamente preenchido e assinado.

4.2 - Deverá ser apresentado relatório de valores (R\$) de Notas Fiscais emitida no Ano Base “2025”, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata própria após o término do prazo de apresentação dos envelopes. Todas as fases do processo de julgamento bem como o resultado da classificação será informado aos participantes. O resultado da seleção final será publicado no site do Município e no prazo de até 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 7151/2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção dos projetos de venda habilitados, será utilizado o critério de maior valor (R\$) de Notas Fiscais emitidas no Ano Base de 2025, de acordo com o relatório a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O fornecimento dos itens que constituem o objeto do presente instrumento terão como período de vigência o prazo que se estende até 31 de Dezembro de 2026 a contar da data de assinatura dos respectivos contratos e/ou emissão das Notas de Empenho.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar - grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

8. PAGAMENTO:

8.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 - O pagamento será feito de forma parcelada, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega completa dos itens referentes a cada solicitação, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Nota do Talão de Produtor Rural, ou ainda Nota Avulsa de acordo com a normatização da SITAGRO e/ou SEFAZ/RS e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física (o próprio agricultor), que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.



8.4 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias pelos responsáveis.

8.5 - Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

8.6 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos de Sapiranga conforme cronograma e estimativa de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9.6 - O fornecedor deverá informar no corpo da nota fiscal o número do empenho.

10. PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21 de forma subsidiária.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA) deve respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora.

12.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/21.

13. ANEXOS

13.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados junto à Prefeitura Municipal de Sapiranga - Gabinete da Prefeita - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, e/ou pelo fone (051) 3599-9500 – Ramal 2215, das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Sapiranga, 25 de Maio de 2026.

Robinson Caleb dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado integralmente
por esta Assessoria Jurídica

Em 25/05/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501

**ANEXO I**
MODELO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PMAA – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos de Sapiranga <u>CHAMADA PÚBLICA 002/2026</u>			
Alimentos da Agricultura Familiar			
I – Identificação do Agricultor			
1. Nome do Proponente:			2. I.E:
3. Endereço:		4.CPF:	
5. Município/UF:		6.DDD/Fone:	
7. E-mail (quando houver):		8. N° da CAF:	
9. Banco:	10. N° da Agência:		
11. N° da Conta Corrente:			

II – Classificação de Produtor	
Horti/Fruti Convencional: () Sim () Não	
Horti/Fruti Orgânico Certificado: () Sim () Não	
Agroindústria Familiar Origem Animal: () Sim () Não	
Título de Registro do SIM N°:	

III – Relação de Produtos				
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade estimada	5. Preço de Aquisição	
			5.1. Unitário	5.2. Total



10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPORANGA

Obs:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações cima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.

Local e data:

Assinatura:



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PMAA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr^a. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF nº. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 7.151/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de origem animal, destinados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), para o exercício de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA) deve respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data limite de 31 de Dezembro de 2026.



4.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2026 e em conformidade com o Calendário de Entregas a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CPF	CAF	Produto	Unidade	Quantidade	Preço	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

6.3 O pagamento será feito de forma parcelada, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega completa dos itens referentes a cada solicitação, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Nota do Talão de Produtor Rural, ou ainda Nota Avulsa de acordo com a normatização da SEFAZ/RS e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da pessoa jurídica (cooperativa/associação de produtores) ou pessoa física (o próprio agricultor), que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

6.5 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias pelos responsáveis.

6.6 - Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

6.7 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

6.8 - O fornecedor deverá informar no corpo da nota fiscal o número do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 – Departamento de Fomento Agrícola

12.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento

2400 – Programa Munic. Para Aquisição e Disrib. De Alimentos-PMAA

333.90.32.000000 – Material Bem ou Serviço para Distr. Grat.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para o efetivo fornecimento dos itens, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

8.2 - A Contratada deverá efetivar o fornecimento conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal, em entregas parceladas e programadas, conforme calendário próprio.

8.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no máximo até 03 (três) dias úteis a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

8.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços de fornecimento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

8.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

8.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

8.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Das Sanções Administrativas:

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:

11.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

11.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

11.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como Fiscal do Objeto o Servidor Álvaro Alberto Haag, matrícula 12041-02, e como Fiscal Financeiro o Servidor Germino Augusto Batista, matrícula 14800-01, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2026 e pela Lei Municipal n.º 7151/2023, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato poderá ser aditado ou suprimido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data limite de 31 de Dezembro de 2026.

17.2 - Os prazos aqui citados admitem prorrogação, respeitadas as disposições do Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

18.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

18.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.



18.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

18.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

18.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

18.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

18.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

18.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

18.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, ___ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

N.º CPF:

N.º CPF:

Esta Minuta de Contrato foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica

Em 25/05/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501